



LEI REVOGADA PELA LEI Nº 299/2000
LEI Nº 194 /95 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1995

cria o Conselho de Alimentação
Escolar do Município de Icapuí

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de Educação pré-escolar e de ensino fundamental, mantidos pelo Município motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especialmente:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar;
- II - elaborar os cardápios, respeitando os hábitos alimentares do Município;
- III - fixar critérios para a distribuição da Merenda Escolar nos estabelecimentos de ensinos municipais e estaduais;
- IV - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública a fim de obter colaboração escolar, distribuída nas escolas municipais e estaduais;
- V - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação nas escolas, articulando a criação de hortas para enriquecimento da alimentação escolar;
- VI - orientar e adquirir insumos para o Programa de Alimentação Escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- VII - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas Escolas, assim como sobre a limpeza do local de armazenamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



VIII - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

IX - promover e realizar cursos de culinárias, noções de nutrição, conservação de utensílios e material junto às escolas do Município;

X - levantar dados junto às escolas e na comunidade com a finalidade ' de avaliar o programa de alimentação no Município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria de Educação Cultura e Desportos do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte // composição:

I- Um representante da Secretaria de Educação;

II- Quatro representante de Professores das Escolas Municipais e Estaduais;

III - três representante de pais de alunos;

IV- Um representante da Cooperativa dos Pequenos Produtores do Município;

V- Um representante da Câmara Municipal de Icapuí.

Parágrafo 1º - A cada membro eleito, corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Os representantes referidos neste artigo, serão indicados por suas respectivas entidades.

Parágrafo 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por ' mês e quando convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo 4º - Ficar^á extinto o mandato de membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do conselho.

Parágrefo 5º - Declarado extinto o mandato, a diretoria do Conselho ' oficiará à entidade representada para que procede o preenchimento da vaga.



Parágrafo 6º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar terá uma diretoria eleita diretamente por seus componentes, nas reuniões, com os seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente.

Parágrafo Único - O mandato de diretoria será para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades, Instituições estrangeiras ou racionais.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, pela Secretaria, após a entrada em vigência na presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, AOS 21 DE FEVEREIRO DE 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Exº. José Ailton Felix Cirilo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ